



LEI Nº 544/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre a criação de Balcão de Empregos virtual no site da Prefeitura de Alcinópolis e físico em órgão municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINOPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. – A Prefeitura Municipal de Alcinópolis - MS deverá criar link em sua página oficial (site), na rede mundial de computadores, destinado ao cadastro virtual de currículos à população em geral, bem como às empresas instaladas neste município que queiram oferecer vagas de emprego.

Art. 2º. – As empresas interessadas deverão protocolar na Prefeitura ou órgão responsável, o devido cadastro, bem como a autorização da divulgação de sua razão social.

§1º. – Poderá ser criado um formulário contendo os seguintes campos para cadastro do trabalhador:

- a) Nome completo
- b) Data de Nascimento
- c) Endereço completo
- d) Cidade
- e) Estado
- f) Formação acadêmica
- g) Informação complementar
- h) Upload de currículo em formato PDF

§2º. – Poderá também ser criado um formulário contendo os seguintes campos para as empresas preencherem com suas respectivas vagas:

- a) Dados da empresa
- b) Vaga disponível
- c) Descrição sobre a vaga
- d) Exigências
- e) Benefícios

Art. 3º. – O currículo ficará disponível para consultas no Site da Prefeitura por um período máximo de 06 (seis) meses, devendo o usuário atualizá-lo quando expirado o prazo.



Art. 4º. – A Prefeitura não se responsabilizará por dados ou informações incorretas, prestadas nos currículos, sendo estas de inteira responsabilidade do solicitante.

Art. 5º. – A prefeitura de Alcinópolis poderá realizar ampla divulgação através dos meios de comunicação que eventualmente prestem serviços ao Poder Executivo com vistas a inserir a informação da existência do Balcão de Empregos para que os usuários das empresas contratadas acessem também, por meio de suas respectivas audiências, a plataforma; possibilitando a um número maior de municípios o conhecimento sobre a ferramenta e consequentemente sejam inseridas no mercado de trabalho.

Art. 6º. – As empresas instaladas neste município poderão ter acesso às informações constantes no Balcão de Empregos, com o objetivo de preencher eventual vaga disponível, por meio de solicitação protocolada no órgão responsável.

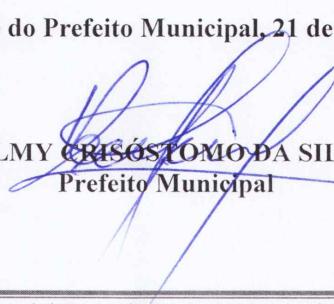
Art. 7º. – No cadastro a ser disponibilizado contendo as vagas empregatícias existentes no município, o órgão responsável pela implantação e gerenciamento do Balcão de Empregos manterá atualizado o referido cadastro, contendo as informações sobre a mão de obra qualificada exigida pelo mercado de trabalho municipal e ainda manter contato com as empresas cadastradas, encaminhando o interessado que atenda às exigências da vaga disponível, respeitando-se a ordem de cadastramento junto ao Balcão.

Parágrafo único - Vale ressaltar que a prefeitura é responsável apenas pela divulgação das vagas e os encaminhamentos dos candidatos para processo seletivo. Sendo assim, fica a cargo do empregador a responsabilidade pelas entrevistas e possíveis contratações.

Art.8º. – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, possíveis regulamentações, regras ou ajustes para o melhor funcionamento e cumprimento da presente Lei.

Art. 9º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de junho de 2023.


DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal